



Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0011764-31.2007.8.19.0002

Recorrente: Banco Itaú S.A.

Recorrido: Francisco Carlos Figueiredo Gomes

DECISÃO

Id. 312 – Considerando a notícia de celebração de acordo entre as partes, **DECLARO PREJUDICADA** a apreciação dos recursos especial extraordinário interpostos nos ids. 178 e 222, ante a perda superveniente do interesse recursal.

Por consequência, determino a baixa do sobrestamento e o envio dos autos para o juízo de origem para oportuna análise da homologação da transação e extinção do feito.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

